



Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

Governo 2009/2012

"Ação e Desenvolvimento"

LEI MUNICIPAL Nº 696/2010

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer regime de plantão no quadro de motoristas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer, via Decreto, regime de plantão dos motoristas efetivos nos finais de semana e feriados para fins exclusivos de atendimento às demandas de urgência e emergência de saúde, bem como para o fomento de eventos culturais e esportivos de que participem as entidades municipais.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de valor a ser estipulado, via Decreto, para plantão individual de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da folga semanal remunerada.

Art. 2º - Havendo mais de 03 (três) interessados na adesão ao regime de plantão, será efetuada escala igualitária.

Parágrafo único. Não havendo interessados ou havendo apenas 03 (três) ou menos interessados, o regime será instituído com a devida escala, independente da concordância do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracitaba, 05 de abril de 2.010.

CERTIFICO QUE a Lei Municipal	
nº 696/2.010	
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS	
DA PREFEITURA DE 0510412.010	
A 15/04/2.010	
Aracitaba,	15 / 04 / 2.010
	MARCO ANTONIO MELO
	Servidor Público


Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba/MG

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba